



**Instituto
Nacional da
Reciclagem**

INESFA

1. PEC 45/2019 no Senado

- Incluiu previsão de regime específico de tributação para bens e serviços que promovessem a circularidade da economia e a sustentabilidade:

Emenda de Plenário 812 (Sen. Efraim Filho)



“Art. 156-A §6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

IX – bens e serviços que promovam a circularidade da economia e a sustentabilidade no uso de recursos naturais.”

- Aprovada e incluída no relatório do Sen. Eduardo Braga. 

1. PEC 45/2019 no Senado Federal

- Texto da PEC 45/2019 devolvido à Câmara dos Deputados com o teor da Emenda 812 incluído:

“Art. 156-A §6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para:

IX – bens e serviços que promovam a economia circular visando à sustentabilidade no uso de recursos naturais”

- **Dispositivo retirado** quando o texto retornou para Câmara dos Deputados. 

EQUIPAROU a carga tributária dos insumos virgens e reciclados.

RETROCESSO para o desenvolvimento da cadeia da reciclagem do país.

2. Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023

- Apenas autoriza a **concessão de crédito presumido** ao adquirente de resíduos e demais materiais recicláveis de pessoa física, cooperativa ou de outra forma de organização popular:

*“Art. 9º §6º Observado o disposto no § 5º, I, é **autorizada a concessão de crédito ao contribuinte adquirente de:***

*II - **resíduos e demais materiais destinados à reciclagem,** reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular.”*

- Benefício **bastante singelo** para incentivar a economia circular e o desenvolvimento sustentável do país.

3. PLP 68/2024 - Regulamentação

- O crédito presumido previsto no art. 9, §6º, inciso II da EC nº 132/2023 é regulamentado no Capítulo IX do PLP 68/2024.
- Problemas identificados na regulamentação aprovada pela Câmara dos Deputados:

Problema 1

Percentual do crédito presumido é **MENOR** do que a alíquota conjunta de IBS/CBS estimada pelo Ministério da Fazenda.

Problema 2

Concessão do crédito presumido **VEDADA** para determinados materiais recicláveis.

3. PLP 68/2024 - Regulamentação

- O percentual conjunto de crédito presumido de IBS/CBS está previsto em **20%**:

“Art. 165 §2º [...] serão calculados mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da aquisição registrado em documento admitido pela administração tributária na forma do regulamento:

*I - para o **crédito presumido de IBS, 13%** (treze por cento);*

*I - para o **crédito presumido de CBS, 7%** (sete por cento);”*



- Em contrapartida, a alíquota conjunta de IBS/CBS estimada pelo Ministério da Fazenda é de **28%**.
- **Conclusão 1:** a regulamentação atual **não garante** que o **único benefício** previsto para os recicladores **seja concedido, ao menos, nas alíquotas integrais de IBS e CBS futuras.**

3. PLP 68/2024 - Regulamentação

- Para determinados materiais recicláveis, o crédito presumido foi vedado:

*“Art. 165 §3º Os créditos presumidos de IBS e de CBS de que trata o caput deste artigo **não serão concedidos às aquisições de:***

III – pilhas e baterias;

IV – pneus;

V - produtos eletroeletrônicos [...];

VII - lâmpadas [...];

VIII - sucata de cobre.”



- **Conclusão 2:** a regulamentação atual desincentiva a reciclagem de diversos materiais com alta reciclabilidade e valor agregado.

4. PLP 68/2024 - Sugestão do INESFA

- Para os materiais recicláveis serem **valorizados** e a reciclagem manter **mínima vantagem competitiva** frente ao extrativismo, é fundamental que:

Solução 1

O crédito presumido corresponda de forma **INTEGRAL** às alíquotas futuras de IBS/CBS.

Solução 2

TODOS materiais recicláveis, sem exceção, adquirido de catador ou cooperativa gerem crédito presumido.

- Essas mudanças são **extremamente necessárias**, mas ainda assim são **insuficientes** para impulsionar de fato a reciclagem e desenvolver uma economia circular robusta.

5. PEC da Reciclagem – Iniciativa do INESFA

- Em parceria com o Dep. Arnaldo Jardim, o setor apresentou a **“PEC da Reciclagem”** na tentativa de reverter os efeitos negativos da Reforma Tributária e garantir um **tratamento tributário adequado à reciclagem.**



- Isenção do IBS/CBS para as empresas que comercializarem materiais recicláveis e creditamento para as indústrias que adquirirem tais materiais.

Obrigado pela atenção!



**Instituto
Nacional da
Reciclagem**

INESFA

**Assessor Jurídico do INESFA
Sócio do Almeida Advogados**

Rodrigo Petry Terra

rpterra@almeidalaw.com.br

(11) 96442-0389

